



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0**49) 363 0200 / 0201/ 0041

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N 241, DE 07 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laço de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para o enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0**49) 363 0200 / 0201/ 0041

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

CNPJ 01.594.009/0001-30

ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes ao decorrentes ao referido programa.

§ 2º – Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola” .

Art. 4º – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º .
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.
- III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.
- V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola” .
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º – O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 4 representantes municipais;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0**49) 363 0200 / 0201/ 0041

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

CNPJ 01.594.009/0001-30

II – 4 representantes da sociedade civil.

§ 2º – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, AOS 07 DE MAIO DE 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS
Sec. Adm. e Finanças

